

Processo C-239/90

SCP Boscher, Studer et Fromentin contra SA British Motors Wright e outras

[pedido de decisão prejudicial
apresentado pela Cour de cassation francesa
(Secção Comercial, Financeira e Económica)]

«Medida de efeito equivalente — Livre prestação de serviços
— Automóveis de luxo e usados — Vendas em leilão»

Relatório para audiência	2024
Conclusões do advogado-geral G. Tesauro apresentadas em 5 de Março de 1991	2030
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 30 de Abril de 1991	2034

Sumário do acórdão

- Livre prestação de serviços — Disposições do Tratado — Âmbito de aplicação — Regulação que rege a venda de produtos pertencentes a um comerciante estabelecido noutro Estado-membro — Exclusão — Sujeição às disposições relativas à livre circulação de mercadorias*
(Tratado CEE, artigo 59.º)
 - Livre circulação de mercadorias — Restrições quantitativas — Medidas de efeito equivalente — Venda em leilão de produtos usados importados — Exigência de inscrição do proprietário no registo comercial local — Inadmissibilidade — Justificação — Protecção dos consumidores — Razões de ordem pública — Inexistência*
(Tratado CEE, artigos 30.º e 36.º)
1. Não entra no domínio de aplicação do artigo 59.º do Tratado a legislação de um Estado-membro que fixa as condições a que está sujeita a venda, por um comerciante estabelecido noutro Estado-membro, de mercadorias de sua proprie-

dade. Ao incidir sobre a comercialização de mercadorias objecto de comércio entre os Estados-membros, essa legislação está sujeita às disposições do Tratado relativas à livre circulação de mercadorias.

2. É incompatível com os artigos 30.º e 36.º do Tratado uma legislação nacional que sujeita a venda em leilão de produtos usados provenientes de outro Estado-membro à prévia inscrição da empresa proprietária das mercadorias propostas para venda no registo comercial do local

da venda. Com efeito, essa medida, susceptível de entravar a livre circulação de mercadorias, não pode ser justificada por exigências imperativas ligadas à protecção dos consumidores nem por razões de ordem pública, ao abrigo do artigo 36.º, atendendo a que, por um lado, é possível impor condições susceptíveis de proteger os consumidores e com efeitos menos restritivos para a livre circulação de mercadorias e, por outro, o objectivo de evitar a venda de objectos furtados pode ser alcançado por medidas de controlo adequadas.

RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA apresentado no processo C-239/90 *

I — Matéria de facto e tramitação processual

1. Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da lei francesa de 25 de Junho de 1841, que regula as vendas em leilão, ninguém pode fazer das vendas em leilão um meio habitual de exercício do seu comércio. O n.º 3 do mesmo artigo determina que são também proibidas, por esse meio, as vendas a retalho voluntárias de mercadorias ou quaisquer objectos usados de que sejam proprietários ou detentores comerciantes que não estejam inscritos, há pelo menos dois anos, no registo comercial nem no *rôle de patentes* (registo fiscal de comerciantes), no foro do tribunal de grande instance da área em que aquelas vendas devam realizar-se.

2. A SCP Boscher, Studer et Fromentin, sociedade de *commissaires-priseurs*¹ que exercem a sua actividade em Paris, foi encarregada pela Nado, sociedade de direito alemão com sede social em Hamburgo, de proceder, em 6 de Novembro de 1988, à venda em leilão de veículos usados, entre os quais, segundo apurado no processo de medidas provisórias instaurado na primeira instância, alguns automóveis de colecção e outros veículos recentes de preço elevado e com reduzida quilometragem.

A sociedade British Motors Wright e três outras sociedades, que vendem veículos de luxo usados, requereram ao tribunal de grande instance de Paris, em processo de medidas provisórias, a proibição da venda

* Língua do processo: francês.

1 — NT: Indivíduos nomeados por despacho ministerial encarregados, numa dada circunscrição judicial, de proceder à avaliação e venda de bens móveis em leilão (esta expressão será retomada quer nas conclusões quer no acórdão).